

CIRCULAR 02/2021

BASE: FEDERAÇÃO E SINDICATOS FILIADOS À FORÇA SINDICAL (Santiago, Taquara, Uruguaiana/Itaqui, Montenegro e Bento Gonçalves)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO DE:
1º DE MAIO DE 2020 A 30 DE ABRIL DE 2022.**

Aos empregadores, integrantes da categoria econômica e aos empregados da categoria profissional metalúrgica.

1 - Informamos que as negociações para a data-base de 1º de maio de 2021 entre as entidades sindicais, a seguir nominadas, foram encerradas com êxito e a Convenção Coletiva de Trabalho está sendo encaminhada:

a - Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos, Material Elétrico, Eletrônico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul – Força Sindical – e Sindicatos dos Trabalhadores de Santiago, de Taquara, de Uruguaiana e Itaqui, e de Montenegro e municípios que integram suas respectivas bases, culminaram com a celebração das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor desde 1º de maio de 2020 (a primeira, sem alteração no conteúdo econômico, registrada no Sistema Mediador em 10 de agosto de 2020 sob o número RS001744/2020 - Processo número 10264.105870/2020-89 e a segunda, com conteúdo econômico, registrada no Sistema Mediador em 11 de fevereiro de 2021 sob o número RS000317/2021 – Processo número 10264.100977/2021-11), abrangendo o período de 1º de maio de 2020 à 30 de abril de 2022;

b – Sindicato dos Trabalhadores de Bento Gonçalves – Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a contar de 1º de maio de 2020, registrada no Sistema Mediador em 09 de novembro de 2020 sob o número RS002952/2020 – Processo número 10264.108642/2020-61);

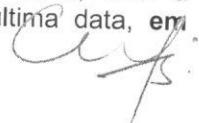
c – Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul - SINMETAL, Sindicato da Indústria Nacional de Máquinas - SINDIMAQ e Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores – SINDIPEÇAS.

2 - Em todas as Convenções Coletivas de Trabalho e bases mencionadas, foram estabelecidos parâmetros para a revisão das cláusulas econômicas a ocorrer em 1º de maio de 2021, contemplando:

a - a concessão, em 1º de JANEIRO de 2021, de majoração salarial, a ser compensada na negociação referente a data-base de 1º de maio de 2021, de 3% (três por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho (Registro no Sistema Mediador sob o número RS003150/2019, Processo número 46218.010497/2019-66, registrada em 06.11.2019) com vigência desde 1º de maio de 2019;

b – a garantia de que, na negociação coletiva inerente à data-base de 1º de maio de 2021 se preservaria, para efeitos de cálculos, a base do que seria devido na data base de 01.05.2019, de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis por cento) ao qual se somaria a variação do INPC/IBGE de 01.05.20 a 30.04.2021 e, ainda, se somaria mais 10% (dez por cento) do índice desta última variação, a incidir sobre os salários da data-base de 1º de maio de 2019, com a expressa compensação da correção de 3% concedida em 1º de janeiro de 2021.

3 - Em decorrência do expressamente acordado entre todas as entidades, agora, em 1º de maio de 2021, é ajustada, em nova negociação, a concessão da correção salarial, de **10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos por cento)**, a ser aplicada sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho registrada na Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul (Sistema Mediador), em 06 de novembro de 2019 sob o número RS003150/2019, referentemente à data-base de 1º de maio de 2019, com a automática compensação das melhorias salariais concedidas desde esta última data, **em especial a de 1º de JANEIRO de 2021.**



3.1 – Este índice de 10,93% corresponde:

a- à preservação do INPC/IBGE medido no período compreendido entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, ou seja, de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento);

b - mais a soma da variação do INPC/IBGE verificado no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, de 7,59% (sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento);

c – mais o percentual de 10% (dez por cento) do INPC/IBGE deste último período, que seria de 0,759% (setecentos e cinquenta e nove milésimos por cento), totalizando 8,349% (oito inteiros e trezentos e quarenta e nove milésimos por cento), mas que as partes convenientes renegociaram este acréscimo de 0,759% para 0,880% (oitenta e oito milésimos por cento) isto é, elevando o índice de correção de 7,59% em mais 0,880%, totalizando 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

d – em decorrência de todo o negociado, a correção de salários para a data base de 1º de maio de 2021, resta fixada em 10,93% (dez inteiros e noventa e três por cento) a ser aplicada sobre os salários de 1º de maio de 2019, observados limites de salários e a proporcionalidade do tempo de serviço deste a admissão no emprego.

3.2 - Na aplicação do reajuste de 10,93% devem ser observados os salários máximos (teto de aplicação) de R\$ 6.778,20 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos) com o limite máximo de reajuste de R\$ 740,86 (setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) mensais ou a correspondência de 220 horas mensais para os salários fixados por hora.

3.3 - A correção total de 10,93%, por sua incidência sobre os salários de **1º de maio de 2019**, é precedida da correção apenas para fixar a base de 1º de maio de 2020 (2,46%) e, depois e sobre ela, calculada a de 1º de maio de 2021 (8,47%). Assim, os salários de 1º de maio de 2019 serão corrigidos nas seguintes bases e observado o valor salarial teto de R\$ 6.778,20 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos) mensal e correspondente limite máximo de R\$ 740,86 (setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos):

MÊS DE ADMISSÃO	% DE CORREÇÃO			LIMITE R\$ MENSAL
	DE 05/19	DE 05/21	TOTAL	
Maio/2019	2,46	+ 8,47	10,93	740,86
Junho/2019	2,2550	+ 8,47	10,73	727,30
Julho/2019	2,0500	+ 8,47	10,52	713,07
Agosto/2019	1,8450	+ 8,47	10,32	699,51
Setembro/2019	1,6400	+ 8,47	10,11	685,28
Outubro/2019	1,4350	+ 8,47	9,91	671,72
Novembro/2019	1,2300	+ 8,47	9,70	657,49
Dezembro/2019	1,0250	+ 8,47	9,50	643,93
Janeiro/2020	0,8200	+ 8,47	9,29	629,69
Fevereiro/2020	0,6150	+ 8,47	9,09	616,14
Março/2020	0,4100	+ 8,47	8,88	601,90
Abril/2020	0,2050	+ 8,47	8,68	588,35
Maio/2020	-	+ 8,47	8,47	574,11
Junho/2020	-	+ 7,76	7,76	525,99
Julho/2020	-	+ 7,06	7,06	478,54
Agosto/2020	-	+ 6,35	6,35	430,42
Setembro/2020	-	+ 5,65	5,65	382,97
Outubro/2020	-	+ 4,94	4,94	334,84
Novembro/2020	-	+ 4,24	4,24	287,40
Dezembro/2020	-	+ 3,53	3,53	239,27
Janeiro/2021	-	+ 2,82	2,82	191,15
Fevereiro/2021	-	+ 2,12	2,12	143,70
Março/2021	-	+ 1,41	1,41	95,57
Abril/2021	-	+ 0,7058	0,71	47,84

3.4.1 - Os empregados **admitidos a partir de 1º de maio de 2019** terão seus respectivos salários admissionais majorados, como acima especificado, na mesma proporção do salário de quem exerce o mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial; em se tratando de empregado sem paradigma ou de empresa constituída e em funcionamento após a data-base anterior, o salário admissional será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) das majorações salariais estabelecida no item 1, supra, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, observada a proporção aos reajustes máximos, conforme as tabelas de proporcionalidade antes estabelecidas.

3.4.2 - Os empregados com salários iguais ou superiores aos tetos e limites, antes fixados, receberão a correção pelo valor limite fixo.

3.4.3 - Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

3.4.4 - Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2019, inclusive e especificamente a estabelecida em 1º de JANEIRO de 2021, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução Normativa nº 04/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

3.4.5 - Os salários, resultantes do ora clausulado, se mensais, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior e, se por hora, serão calculados até a unidade de centavo, desprezando-se a terceira casa após a vírgula.

3.4.6 - Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional, restando com isso quitada a inflação registrada até 30.04.2021.

4 - Salário Normativo:

É estabelecido um "salário normativo" no valor de **R\$1.423,85** (um mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) por mês (220 horas), para vigorar a partir da admissão e no valor de **R\$1.522,98** (um mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) por mês (220 horas), para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa dias) no emprego.

4.1 - Esses salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

4.2 - Esses salários serão reajustados sempre que houver correção coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, quando houver majoração do Salário Mínimo Nacional ou do Piso Estadual, em relação aos quais não têm qualquer vinculação.

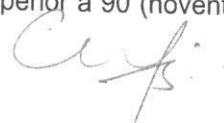
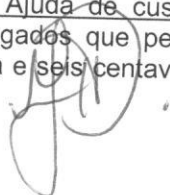
4.3 Ao aprendiz, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo no valor de **R\$5,04** (cinco reais e quatro centavos) por hora.

4.3.1 - Esse salário normativo do aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

5 - Demais cláusulas econômicas:

5.1 - Adicional por tempo de serviço (Cláusula 10ª): A partir de 1º de maio de 2021 o valor do limitador de aplicação desta vantagem será de **R\$ 5.729,24** (cinco mil e setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

5.2 - Ajuda de custo ao Estudante (Cláusula 11ª): A partir de 1º de maio de 2021, aos empregados que percebam salário de até **R\$6.053,86** (seis mil e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) e possuam tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias, as



empresas concederão uma ajuda de custo anual não integrável ao salário no valor de **R\$1.513,46** (um mil quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos) em duas parcelas iguais de **R\$756,73** (setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), sendo a primeira parcela paga até 30 outubro de 2021 e a segunda parcela até 30 abril de 2022, mediante comprovação de matrícula, frequência e declaração fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores, de que o mesmo está em situação regular com as contribuições da Entidade.

5.3 - Auxílio funeral (Cláusula 12ª): A partir de 1º de maio de 2021 o valor do auxílio funeral será majorado para até o limite de **R\$4.534,41** (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).

5.4 - Auxílio creche (Cláusula 13ª): A partir de 1º de maio de 2021 o valor referido no "caput" será majorado para **R\$300,95** (trezentos reais e noventa e cinco centavos).

6 - CONTRIBUIÇÕES AO SINMETAL

Contribuição Especial de Custeio – Patronal: Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2020, fica estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, em valor equivalente a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada, do mês de junho de 2021, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,80% (oitenta centésimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 10 de julho de 2021 e a última até o dia 10 de agosto de 2021. Para todas as bases e em qualquer das situações antes estipuladas, as empresas que efetuaram o recolhimento da Contribuição Sindical (antigo Imposto Sindical sobre o capital social) até 31/01/2021 ou da Contribuição Confederativa até 31/01/2021, poderão abater, respectivamente, 60% (sessenta por cento) ou 70% (setenta por cento) do valor recolhido (valor este que corresponde ao Sindicato Patronal), na 2ª parcela da Contribuição Especial com vencimento em até 10 de agosto de 2021. Os valores resultantes desses 60% ou 70% terão sempre como limite o valor para quitar integralmente a segunda parcela de 0,80%. Caso este valor seja inferior ao limite, deverá ser recolhida a diferença.

As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 10 de julho de 2021.

O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.


7- CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES DE TRABALHADORES:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Trabalhadores: As contribuições às entidades de trabalhadores serão realizadas conforme o disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho mencionadas nas alíneas "a" e "b" do item 1 desta Circular.

Porto Alegre, 20 de maio de 2021.



Guilherme Scozziero Neto
Vice-Presidente do Sinmetal
SINDIMAQ
SINDIPEÇAS



Federação Força Sindical e
Sindicatos dos Trabalhadores
de Santiago, de Taquara, de Uruguaiana/
Itaqui, de Montenegro e Bento Gonçalves